



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5245 , DE 22 DE AGOSTO DE 1991

Revoga dispositivos do Plano Provisório de Classificação de Cargos e Salários do Departamento Estadual de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 3446/87, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual;

Considerando a flagrante inconstitucionalidade dos dispositivos ora revogados, em função do que preconiza o art. 7º, inciso IV, da nossa Carta Magna Federal, que veda terminantemente a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim;

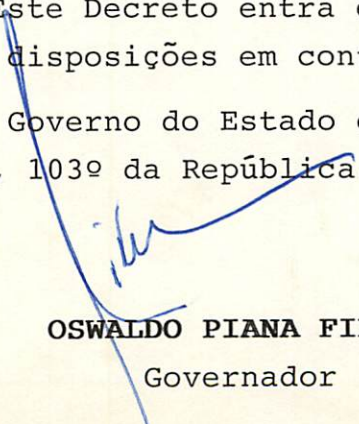
Considerando o princípio constitucional da isonomia, contido na Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 39 de 31 de julho de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam revogados os itens 13.1, 13.4 e alíneas 14.2, do Plano de Classificação de Cargos e Salários do DETRAN, aprovado pelo Decreto nº 3446/87.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 22 de agosto de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

DE 1991

DECRETO Nº 2025, DE 23 DE AGOSTO

Publicado no Diário Oficial
nº 2357 do dia 28/08/91

Revista Especial de
Provedor de Justiça
de Cargos e Salários
partamento Estadual
são, aprovado pela
de 1988/89, e de outras
várias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 53, inciso V da
Constituição Federal, considerando a importância
dos dispositivos em vigor, em função de sua
relevância, de acordo com o art. 79, inciso IV,
da Constituição Federal, que veda a
parcialidade a vinculação ao salário mínimo para qualquer
função pública, considerando o princípio constitucional
da isonomia, com base na Constituição Federal, bem como na Lei
Federal nº 19.732 de 31 de maio de 1990.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica revogado o art. 11, inciso I,
da Lei nº 14.232, de 1990, de 1990, de 1990, de 1990,
que aprovou o Decreto nº 141/87.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Estado do Governo do Estado de Rondônia,
em 23 de agosto de 1991, 2025 da Governadoria.

OSVALDO PIARA FERREIRO
Governador